

## CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

## ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI N° 1664/1969

Ementa

ALTERA A LEI 1.402/66 - CÓDIGO TRIBUTÁRIO.

Data da Norma Data de Publicação Veículo de Publicação **26/12/1969 31/12/1969 Diário de Jundiaí** 

Matéria Legislativa

Projeto de Lei nº 2353/1969 - Autoria: Prefeito Municipal

Status de Vigência

Revogada

Observações

**Autor: WALMOR BARBOSA MARTINS (PREFEITO MUNICIPAL)** 

Histórico de Alterações

Data da Norma Relacionada Efeito da Norma Relacionada

30/12/1970 <u>Lei n° 1772/1970</u> Revogada por

Diário de Jundiai - 31.12.69

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE JUNDIA,

> - HEI Nº 1664, DE 26 DE DEZEMBRO DE 1969 -O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acôrdo com o que decretou a Câmara Muni cipal em sessão extraordinária realizada no dia -19/12/1969, PROMULGA a seguinte lei:- - - -

Art. 1º - O parágrafo 2º, artigo 27, da Lei nº -1.402, de 30 de dezembro de 1966, passa a vigorar com a seguin te redação:

"Parágrafo 2º - Expirado o prazo para pagamento à bôca do cofre, ficam os contribuintes sujeitos à multa de 20% (vinte por cento) acrescida de juros de mora de 12% (doze por cento) ao ano, contados por m ês ou fração, sôbre a importência devida, até seu pagamento".

Art. 2º - 0 artigo 149 e seus parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 1.402, de 30 de dezembro de 1966, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 149 - O impôsto territorial urbano será calculado na base de 4% (quatro por cento) sôbre o valor venal to terreno sem edificação sujeito ao Impôsto Predial e na base de 2% (dois por cento) sôbre o valor venal do terreno com edificação sujeita ao Impôsto Predial".

Art. 3º - O artigo 152 e seu parágrafo único, da lei nº 1.402, de 30 de dezembro de 1966, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 152 - As "Plantas Genéricas de Valôres" e 🏲 método de avaliação dos terrenos sujeitos ao Impôsto Territ<u>o</u> mal Urbano deverão ser publicadas até o último dia do exercí-🛂io anterior ao de sua vigência".

Art. 4º - 0 artigo 156, da Lei nº 1.402, de 30 de lezembro de 1966, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 156 - O lançamento do impôsto será anual e seu recolhimento feito em 3 (três) prestações iguais cujos encimentos constarão dos avisos-recibos e o intervalo entre -🖎 e outra não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias".

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE JUNDIA,

Art. 5º - O artigo 163, da Lei nº 1.402, de 30 de dezembro de 1966, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 163 - O lançamento do impôsto será anual e o seu recolhimento feito em 3 (três) prestações iguais, cujos vencimentos constarão dos avisos-recibos e o intervalo en tre uma e outra não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias".

Art. 6º - O Capítulo V, Título VIII, artigos 248, 249, 250, 251 e 252, da Lei nº 1.402, de 30 de dezembro de - 1966, passa a vigorar com a seguinte redação:

"CAPITULO V"

"Das taxas de Serviços Urbanos"

"Artigo 248 - As taxas de serviços urbanos têm, como fato gerador, a prestação pela Prefeitura, de serviços de limpeza de vias públicas, iluminação pública, conservação de calçamento, vigilância, conservação de vias não pavimentadas, remoção de lixo, prevenção contra incêndio e conservação de guias e sarjetas e rua devida pelos proprietários ou possui dores, a qualquer título, de imóveis localizados em logradouros beneficiados por esses serviços, efetivamente prestados - ou postos à disposição do contribuinte".

"Art. 249 - As taxas de serviços urbanos de limpeza de vias públicas, iluminação pública, conservação de cal
çamento, conservação de vias não pavimentadas e conservação de guias e sarjetas incidirão sobre todos os imóveis, constituídos por terrenos, com ou sem edificações, e terão como base de cálculo a metragem linear - testada - beneficiada, considerada individualmente para cálculo de cada taxa".

"Art. 250 - As taxas de serviços urbanos de vigi lância, remoção de lixo e prevenção contra incêndio, incidirão apenas sôbre os imóveis constituídos por terrenos e edificações e terão como base de cálculo a área total construída , - considerada individualmente para cálculo de cada taxa".

"Art. 251 - As taxas de serviços urbanos serão - calculadas conjuntamente com os impostos imobiliários, obedecendo-se-lhes prazos, vencimentos, arrecadações, etc. e constarão especificadas, uma por uma, nos respectivos avisos-recipos de lançamentos".

"Art. 252 - O cálculo das taxas de serviços urba

## PREFEITURA DO MUNICIPIO DE JUNDIA,

nos será realizado através da multiplicação das bases indicadas nos artigos 249 e 250, deste Código, pelas alíquotas seguin

	, , , , , , ,	a compositioned attitudes pegaria
tes:		
TAXAS DE SERVIÇO	OS URBAHOS	ALIQUOTA (percentagem sobre o salário mínimo)
a) limpeza de vias	públicas	1,0% (um por cento), por metro linear de testada beneficiada.
b) iluminação públ:	ica	0,8% (oito décimos por cento), por metro linear de testada be neficiada.
c) conservação de	calçamento	0,6% (seis décimos por cento), por metro linear de testada be neficiada.
d) conservação de vimentadas	vias não <u>pa</u>	0,3% (três décimos por cento), por metro linear de testada be neficiada.
e) conservação de jetas.	guies e sa <u>r</u>	0,3% (três décimos por cento), por metro linear de testada b <u>e</u> neficiada.
f) vigilância		0,05% (cinco centésimos por - cento) por metro quadrado de - érea construída.
g) remoção de lixo		0,2% (dois décimos por cento), por metro quadrado de área - construída.
h) prevenção contr	a incêndio	0,03% (três centésimos por cento), por metro quadrado de á- rea construída.
Art. 7º - Esta lei entrará em vigor a par		
tir de 31 de dezem	bro de 1969,	revogadas as disposições em con

trário.-

(Walmor Barbosa Martins) - PREFETTO MUNICIPAL -

fublicada na Diretoria Administrațiva da Prefeitura do Municipio de Jundiaí, aos vinte e seis dias/do mes de dezembro de mil povecentos e sessenta e nove.-

(Rubens Noronha de Mell

- DIRETOR ADMINISTRATIVO

Obs.: Cópia enviada pela Prefeitura em 14.7.92